



PCOMP  
UFC

Programa de Pós-Graduação em Computação  
Campus de Quixadá  
Universidade Federal do Ceará

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM  
COMPUTAÇÃO DO CAMPUS DE QUIXADÁ (PCOMP)**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Computação do Campus de Quixadá (PCOMP) tem como objetivo principal constituir um espaço de pesquisa e formação de recursos humanos em Computação para a docência e para a pesquisa.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Computação do Campus de Quixadá (PCOMP), doravante denominado Programa, é formado pelo Curso de Mestrado em Computação, de tipo Acadêmico, o qual conduzirá ao grau de Mestre.

§ 2º. O Curso de Mestrado em Computação, doravante denominado Curso tem por finalidade específica fomentar a formação continuada em computação, qualificando recursos humanos como futuros docentes e pesquisadores capacitados para atuar com excelência em instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

§ 3º. O Programa e o Curso serão regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC).

**Art. 2º.** O PCOMP tem como área de concentração a "Ciência da Computação" e três linhas de pesquisa: "Algoritmos e Teoria da Computação", "Engenharia de Software e Metodologias" e "Sistemas Computacionais", que são de responsabilidade do Campus de Quixadá da UFC.

**Art. 3º.** O Curso obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração máxima de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por 3 meses, a critério do colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 33 (trinta e três) créditos, assim divididos: 6 (seis) na atividade obrigatória de Trabalho de Dissertação, 2 (dois) na atividade obrigatória de Qualificação de Mestrado, 13 (treze) em 4 disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) na

atividade obrigatória de Estágio Docência e um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa;

IV - obrigatoriedade de exame de qualificação até o último dia letivo do terceiro semestre do aluno, por meio de exposição oral pública perante uma banca composta por três professores e agendada com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência junto à Coordenação;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e solicitada pelo orientador com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência junto à Coordenação.

§ 1º. Em relação ao inciso V deste artigo, a antecedência mínima não garante que outros requisitos para a banca (por exemplo, passagens e diárias para membros externos) sejam atendidos, pois pode haver outros requisitos de antecedência, seguindo as normas cabíveis.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias são divididas em 4 áreas e o aluno deve cursar pelo menos 1 disciplina de cada área: (I) Seminários, (II) Algoritmos e Teoria da Computação, (III) Metodologia e Engenharia de Software, e (IV) Sistemas de Computação.

§ 3º. A área de Seminários tem uma única disciplina: Seminários em Computação (1 crédito).

§ 4º. A área de Algoritmos e Teoria da Computação tem duas disciplinas: Projeto e Análise de Algoritmos (4 créditos) e Teoria da Computação (4 créditos).

§ 5º. A área de Metodologia e Engenharia de Software tem duas disciplinas: Metodologia de Pesquisa (4 créditos) e Engenharia de Software (4 créditos).

§ 6º. A área de Sistemas de Computação tem duas disciplinas: Redes de Computadores (4 créditos) e Sistemas Operacionais (4 créditos).

## CAPÍTULO II REGIME DIDÁTICO

**Art. 4º.** Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

**Art. 5º.** O Programa terá um colegiado composto pelos docentes permanentes e colaboradores do programa e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

**Art. 6º.** O colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador e o vice-coordenador;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de orientadores e coorientadores com suas atribuições e exigências;

III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

V - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º.** A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituída:

a) pelo coordenador e pelo vice-coordenador;

b) por dois representantes docentes, eleitos entre os membros do colegiado;

c) por um representante do corpo discente do Curso, escolhido dentre os representantes discentes do colegiado e observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos dois representantes docentes do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O representante estudantil de que trata a alínea "c" deste artigo terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado no curso.

**Art. 8º.** - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do coordenador e do vice-coordenador, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo dentre os representantes docentes em exercício no magistério superior da UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou por tempo superior a 3 meses, ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, a qualquer tempo, sua substituição será

feita por meio de eleição em reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo coordenador em exercício, para terminar o mandato corrente pelo período que restar.

**Art. 9º.** - A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria os seus membros.

Parágrafo Único - O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões do colegiado.

**Art. 10.** - Ao Coordenador do Programa compete:

- a) convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- b) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- c) submeter à coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter à apreciação do Conselho do Campus de Quixadá as modificações neste regimento bem como modificações nos planos de ensino das disciplinas;
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE, propostas de modificação no plano de Curso, após aprovação pelo Conselho do Campus de Quixadá;
- f) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório anual de avaliação institucional do programa;
- g) aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- h) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 11.** - À Coordenação do Programa compete:

- a) promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) aprovar os critérios e o resultado da seleção dos estudantes para ingresso no Programa;

- c) aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- d) aprovar a mudança de professor orientador;
- e) aprovar, quando for o caso, a inclusão ou exclusão de um professor para coorientação de dissertação;
- f) aprovar, mediante proposta do coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora de exame de qualificação;
- g) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros da comissão de dissertação no artigo 34 destas normas;
- h) cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- i) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as normas deste regimento;
- j) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa em curso reconhecido pela CAPES ou no exterior, nos últimos 10 anos, desde com nota mínima de 7 (sete) ou equivalente, se em outra escala;
- k) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- l) definir critérios para admissão de aluno especial;
- m) exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 12.** - À Comissão de Seleção compete:

- a) Fazer a seleção de alunos conforme critérios objetivos definidos em edital lançado pelo colegiado do programa;
- b) Divulgar o resultado da seleção, por grupo de pesquisa, com notas dos alunos aprovados e dos não aprovados;
- c) aprovar o professor para orientação de dissertação e, quando for o caso, o professor para coorientação.

**Art. 13.** - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar, preferencialmente semanalmente, a dissertação em todas as fases de elaboração;

- b) opinar sobre trancamento de disciplina ou do Curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c) homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- d) encaminhar à coordenação do Programa a ata do exame de qualificação;
- e) sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de dissertação;
- f) presidir a comissão de dissertação;
- g) encaminhar à coordenação do Programa a ata da defesa de dissertação.

§ 1º - será permitido ao professor do Programa receber como orientandos no máximo 2 alunos novos de mestrado por ano no Programa.

§ 2º - Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação, não resultando em qualquer mudança na responsabilidade do orientador.

**Art. 14.** - O currículo do Curso de Mestrado em Computação abrangerá um conjunto de componentes curriculares, sendo disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Mestre.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

**Art. 15.** - A critério da coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

§ 1º - Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º - As notas das disciplinas aproveitadas de outros cursos ou obtidas em ingresso anterior no próprio Curso serão desconsideradas para cálculo da média.

§ 3º - No caso exclusivo de algum aluno reingressar no Curso, independente se houve ou não período sem vínculo entre os ingressos, poderá aproveitar no máximo 16 créditos em disciplinas e deverá cursar no mínimo uma disciplina no semestre de reingresso.

§ 4º - É vedado o reaproveitamento de atividades.

**Art. 16.** – A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de outros cursos de pós-graduação da UFC ou de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFC.

**Art. 17.** – A unidade básica para determinar a duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula para disciplinas obrigatórias e optativas.

**Art. 18.** – A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina e por atividade, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina ou atividade, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como pela efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal, respeitando-se o regimento geral da UFC.

**Art. 19.** – Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em três disciplinas distintas;
- c) não satisfizer às exigências previstas no inciso I do artigo 3º destas normas;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 26 destas normas.

**Art. 20.** – Considerar-se-á aprovado no Curso de Mestrado, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha concluído 33 créditos no programa conforme exigências desse regimento;
- b) tenha obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas;
- c) tenha obtido no exame de qualificação conceito “Aprovado”;

d) tenha obtido na defesa da dissertação conceito “Aprovado”, dentro do prazo previsto no artigo 3º destas normas;

e) tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por mais três meses, em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa.

f) tenha obtido média final (Mf) igual ou superior a 6,0 (seis);

g) tenha demonstrado capacidade de leitura na língua inglesa mediante apresentação de:

I - certificado ou declaração de aprovação em mais de 300h de curso de inglês; ou

II - certificado TOEFL IBT com nota 50 ou maior; ou

III - certificado TOEFL ITP com nota 470 ou maior; ou

IV - certificado IELTS com nota 4.5 ou maior; ou

V - declaração de aproveitamento suficiente no exame de proficiência em língua inglesa das Casas de Cultura da UFC;

h) tenha entregado à Coordenação do Programa a dissertação final, com as correções solicitadas pela banca de defesa de dissertação, se houver, dentro do prazo estipulado pelo Programa;

i) tenha apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega de uma cópia digital da dissertação à Biblioteca do Campus de Quixadá, incluindo a ata da defesa de dissertação. A cópia digital e as cópias impressas (se houver) devem estar idênticas em seu conteúdo.

### **CAPÍTULO III** **ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 21.** - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão no Curso serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital, respeitado o que prescreve a letra “b”, do artigo 11, destas normas.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º - A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

**Art. 22.** - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

**Art. 23.** - A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria do Programa em formato digital para o e-mail [pcqx@quixada.ufc.br](mailto:pcqx@quixada.ufc.br), instruída dos documentos solicitados em edital.

§ 1º - O processo seletivo para novos alunos exigirá, como requisito obrigatório, a realização do Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP), organizada pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC), em pelo menos um dos últimos 3 (três) anos;

§ 2º - No caso de mais de uma inscrição por um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente que foi enviada dentro do prazo;

§ 3º - A critério do colegiado do PCOMP, poderá haver seleção especial para atender demandas específicas, a serem determinadas em edital;

§ 4º - Excepcionalmente, ouvido o colegiado do PCOMP, poderá haver seleção específica, determinada por edital, para readmissão de alunos que não tenham atendido às exigências para titulação no tempo regulamentar.

**Art. 24.** - Os candidatos selecionados ao Curso serão classificados para matrícula como alunos regulares.

**Art. 25.** - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, conforme as exigências do Programa.

§ 3º - A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de 8 créditos.

§ 4º - Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de aluno de graduação da UFC na condição de aluno especial, desde que seja capaz de se formar em até 12 meses, respeitando o limite máximo de créditos por semestre de seu curso de graduação.

**Art. 26.** - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFC sem cursar disciplinas, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de seu curso, sendo renovável antes de cada período letivo.

**Art. 27.** - Não será permitida a matrícula simultânea como aluno regular em curso do Programa de Pós-Graduação em Computação e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFC ou curso de graduação na UFC.

**Art. 28.** - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

**Art. 29.** - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.

**Art. 30.** - Será permitido o trancamento semestral do Curso, por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC, não sendo o semestre trancado computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º.

**Art. 31.** - A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

#### **CAPÍTULO IV EXAME E DEFESA**

**Art. 32.** - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação e no máximo até o fim do terceiro semestre letivo de ingresso do aluno.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o que preceitua o inciso I do artigo 3º.

§ 2º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deste artigo ficarão a critério da Coordenação do Programa.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante os conceitos "Reprovado" e "Aprovado".

**Art. 33.** - A comissão julgadora de exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação do Programa.

**Art. 34.** - A comissão de dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, ouvido o orientador.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a comissão julgadora, que será presidida pelo orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser doutor externo ao Programa.

§ 3º - Quando, na orientação da Dissertação, houver a participação de coorientador, este só poderá participar da comissão de defesa da dissertação como 4o. membro, independente de pertencer ou não à unidade acadêmica do Programa.

§ 4º - A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, em formato digital, pelo menos 7 (sete) dias úteis antes da defesa.

**Art. 35.** - A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 36.** - Os membros da comissão de defesa de dissertação referida no *caput* do artigo 34 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e antes da solicitação do diploma. A verificação de conformidade da dissertação corrigida será realizada pelo presidente da banca de defesa de dissertação e este deverá informar à secretaria se tal conformidade ocorreu, por meio de ofício ou e-mail.

## **CAPÍTULO V GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS**

**Art. 37.** – A Universidade outorgará o grau de Mestre em Computação a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no artigo 20 destas normas.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º - O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa especificando-se no verso a área de concentração.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 38.** – O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – participem de projeto de pesquisa no programa;

II – desenvolvam atividades de ensino na graduação conforme as condições previstas no Regimento Geral da UFC e na Resolução 23 de 03 de Outubro de 2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III – orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho com ou sem dedicação exclusiva;

§ 2º - Aos docentes enquadrados nos subitens do item IV do parágrafo anterior não se exigirá o desenvolvimento de atividade de ensino na graduação.

**Art. 39.** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem com o Campus de Quixadá da UFC, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 40.** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 41.** - O credenciamento de novos docentes no Programa e a permanência de docentes no Programa serão baseados na lista de pontos a seguir.

I - Publicação de artigo completo em periódico com Qualis em Computação:

- a) Para o estrato A1, 200 pontos;
- b) Para o estrato A2, 170 pontos;
- c) Para o estrato B1, 140 pontos;
- d) Para o estrato B2, 100 pontos;
- e) Para o estrato B3, 40 pontos;
- f) Para o estrato B4, 20 pontos;
- g) Para o estrato B5, 10 pontos;
- h) Para o estrato C, bem como artigos sem Qualis em Computação: 0 pontos.

II - Publicação de artigo completo ou resumo expandido em anais de eventos com Qualis em Computação:

- a) Para o estrato A1, 100 pontos;

- b) Para o estrato A2, 85 pontos;
- c) Para o estrato B1, 70 pontos;
- d) Para o estrato B2, 50 pontos;
- e) Para o estrato B3, 20 pontos;
- f) Para o estrato B4, 10 pontos;
- g) Para o estrato B5, 5 pontos;
- h) Para o estrato C, bem como artigos sem Qualis em Computação: 0 pontos.

III - Depósito ou aceitação de patente relacionada a linha do Programa: 25 pontos;

IV - Depósito ou aceitação de registro de software relacionado a linha do Programa: 15 pontos;

V - Autoria de livro com ISBN, vinculado a linha do programa: 25 pontos;

VI - Organização de livro vinculado a linha do Programa: 15 pontos;

VII - Publicação de capítulo de livro vinculado a linha do Programa: 10 pontos;

§ 1º - A pontuação é somada de maneira individual, isto é, uma produção compartilhada por mais de 1 membro do corpo docente permanente do programa tem sua pontuação dividida pelo número de docentes permanentes do programa que são co-autores da produção;

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes, realizado anualmente mediante requisição do interessado até 30 dias antes do fim do segundo semestre letivo, é sujeito à produtividade científica comprovada nos 4 anos anteriores ao ingresso, somando um mínimo de 70 pontos individuais;

§ 3º - O credenciamento de docentes colaboradores, realizado anualmente mediante requisição do interessado até 30 dias antes do fim do segundo semestre letivo, é sujeito à produtividade científica comprovada nos 4 anos anteriores ao ingresso, somando um mínimo de 40 pontos individuais;

§ 4º - Os docentes permanentes ingressantes devem ter orientado pelo menos um bolsista de Iniciação Científica pelo período mínimo de 12 meses, ou um trabalho de conclusão de curso II (ou o equivalente a monografia de fim de curso) que tenha sido aprovado.

§ 5º - A permanência de docentes permanentes está sujeita à avaliação quadrienal de sua produção, imediatamente após a avaliação quadrienal da CAPES, nos últimos 4 anos, somando a mesma pontuação necessária ao cadastramento;

§ 6º - As pontuações mínimas necessárias para credenciamento e permanência de docentes no programa serão revisadas a cada avaliação quadrienal do programa pela CAPES, logo após sua aplicação.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 42.** - Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas e por ordem de classificação, os alunos com dedicação exclusiva ao curso que atendam aos critérios estabelecidos no [Regulamento](#) do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas [Diretrizes Gerais](#) para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e nas [normas](#) da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

**Art. 43.** - Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral unificada obtida no momento da seleção para o ingresso no Curso.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** - Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

**Art. 45.** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.